



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 12/03/2024 16:33:07.237 - PLEN
EMP 10 => PL 81/2024
EMP n.10

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 2024

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a fim de assegurar a atualização automática da faixa de isenção do Imposto de Renda das pessoas físicas (IRPF) ao valor de 2 (dois) salários mínimos.

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se, onde couber, novo dispositivo ao PL 81/2024, com a seguinte redação:

“Art. XX. O Art. 4º, inciso VI, alínea “i”, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
VI -

i) R\$ 2.259,20 (dois mil cento duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), por mês, a partir do mês de maio do ano-calendário de 2024.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo atualizar a parcela dedutível do imposto de renda de proventos de aposentadoria e pensão para indivíduos

1

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



* C D 2 4 2 3 5 5 2 2 6 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 12/03/2024 16:33:07.237 - PLEN
EMP 10 => PL 81/2024
EMP n.10

com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais, de que trata o Art. 4º, inciso VI, alínea i, da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para o mesmo patamar definido pelo presente PL, que eleva a parcela de isenção do IR \$ 2.259,20 (dois mil cento duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), por mês, a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023.

Assim, a proposta visa assegurar o mesmo tratamento tributário conferido, aos aposentados e pensionistas, nas últimas atualizações da tabela do Imposto de Renda Pessoa Física de modo a preservar a dignidade e o padrão de vida das pessoas idosas, que, em regra, possuem despesas crescentes e rendimentos decrescentes.

Deste modo, a iniciativa está alinhada com políticas públicas que visam a promoção do envelhecimento ativo e saudável, garantindo que os aposentados e pensionistas, na melhor idade, possam desfrutar de uma vida digna e produtiva após a aposentadoria. Destaca-se ainda que a alteração ora proposta contempla também os policiais aposentados e pensionistas de todo o Brasil.

Ante o exposto e considerando a importância de se assegurar a proteção e o bem-estar dos aposentados e pensionistas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2024.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)

2

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242355226700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira e outros



* C D 2 4 2 3 5 5 2 2 6 7 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Coronel Meira)

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a fim de assegurar a atualização automática da faixa de isenção do Imposto de Renda das pessoas físicas (IRPF) ao valor de 2 (dois) salários mínimos.

Assinaram eletronicamente o documento CD242355226700, nesta ordem:

- 1 Dep. Coronel Meira (PL/PE) - LÍDER do PL
- 2 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 3 Dep. Silas Câmara (REPUBLIC/AM)
- 4 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 5 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 6 Dep. Dandara (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 8 Dep. Darci de Matos (PSD/SC) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE
- 9 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 10 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 11 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)

